

# LEI Nº 5629, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

ALTERA A LEI Nº 5.438, DE 17 DE ABRIL DE 2009, QUE INSTITUI O CADASTRO TÉCNICO ESTADUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADAS DE RECURSOS AMBIENTAIS E A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo II da [Lei Nº 5438, de 17 de abril de 2009](#), que passa a expressar os valores da tabela abaixo.

*“VALORES, EM REAL, DEVIDOS A TÍTULO DE TCFARJ, POR ESTABELECIMENTO, POR TRIMESTRE”*

<i>Potencial de Poluição/ Grau de utilização de Recursos Naturais</i>	<i>Pessoa Física</i>	<i>Microempresa</i>	<i>Empresa de Pequeno Porte</i>	<i>Empresa de Médio Porte</i>	<i>Empresa de Grande Porte</i>
<i>Pequeno</i>	-	-	<i>67,50</i>	<i>135,00</i>	<i>270,00</i>
<i>Médio</i>	-	-	<i>108,00</i>	<i>216,00</i>	<i>540,00</i>
<i>Alto</i>	-	<i>30,00</i>	<i>135,00</i>	<i>270,00</i>	<i>1.350,00</i>

**Art. 2º.** Dá nova redação ao artigo 15, que passa a vigorar da seguinte forma, excluídos os seus parágrafos:

*“Art. 15 - A TCFA poderá ser instituída pelos municípios, tendo como base regulamentação a ser editada pelo poder executivo estadual.”*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2009.**

**SERGIO CABRAL**  
Governador